



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XLI «» Edição Extra «»

Fagundes, 31 de agosto de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
Casa Dr. Geraldo Dantas

Resolução n° 005/2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Fagundes-PB para o Triênio 2022/2024 e dá outras providências.

Art.1º – Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Fagundes-PB, para o triênio que se inicia em 01/01/2022 e termina em 31/12/2024, serão fixados nesta Lei; Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal, Art.15, bem como nos Art. 29 e 29-A da Constituição Federal, e obedecerão aos seguintes valores:

- I – Para o **Prefeito**, o subsídio mensal será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II – Para o **Vice-Prefeito**, o subsídio mensal será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- III – Para cada **Vereador** o subsídio mensal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV – Para cada **Secretário Municipal de Governo** o subsídio mensal de será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º – Fica estabelecido que, para os agentes políticos elencados neste artigo, o subsídio é a forma exclusiva de remuneração e que a mesma consiste em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 37, X e XI da Constituição Federal de 1988.

§ 2º – O Vereador no exercício da Presidência, em virtude da natureza e grau de responsabilidade do cargo, será remunerado com o dobro do valor do subsídio, previsto no inciso III deste artigo, estando todos os vereadores sujeitos aos limites previstos nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º – Aos valores dos subsídios fixados no Artigo 1º serão asseguradas revisões gerais anuais, sempre na mesma data e sem distinção de índices reajustados anualmente, conforme Art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – Em respeito aos termos do Art. 7º da Lei Complementar 173/2020, os valores dos subsídios previstos no Art. 1º desta Lei, só entraram em vigor a partir de 01/01/2022.

Rua Monsenhor Sales, 51 – Centro – Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3393-1655 - CNPJ: 08.580.706/0001-81



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
Casa Dr. Geraldo Dantas

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e os efeitos econômicos e financeiros da Presente Lei devem ser considerados nos instrumentos de planejamento municipal, PPA, LDO e LOA, cujas execuções se iniciam em 01/01/2022.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Fagundes-PB, 31 de agosto de 2020.

José Ribeiro Sobrinho
José Ribeiro Sobrinho
-Presidente-

Ana Paula Emiliano Martins
Ana Paula Emiliano Martins
-Vereadora-

Arnaldo Francisco de Medeiros
Arnaldo Francisco de Medeiros
-Vereador-

Cosme Joaquim da Silva
Cosme Joaquim da Silva
-Vereador-

Daniel Lopes de Araújo
Daniel Lopes de Araújo
-Vereador-

Elizeu Felipe Cavalcante
Elizeu Felipe Cavalcante
-Vereador-

Janiel Juvenal da Silva
Janiele Juvenal da Silva
-Vereador-

João Batista de Oliveira Barbosa
João Batista de Oliveira Barbosa
-Vereador-

Severino Veiga de Freitas
Severino Veiga de Freitas
-Vereador-

Rua Monsenhor Sales, 51 – Centro – Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3393-1655 - CNPJ: 08.580.706/0001-81